

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:048059
86140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2025.07.11 09:01:56 -04'00'

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO Nº 08/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2025/7605, na modalidade Concorrência nº 08/2025, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada, Recuperação das Estradas Vicinais nos Projetos de Assentamentos do município de Nova Andradina/MS. Contrato de Repasse OGU nº 945615/2023 - Operação 1088316-13, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.

Código registro TCE: AB267DDF4988406D4FCF8D124ABD1D03B51AC094

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11 de julho de 2025 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)
Até 30 de julho de 2025 – 08:45 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

30 de julho de 2025 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. 11 de julho de 2025.

Katiuscia de Souza Lima
Agente de contratação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 40/2025 – Processo Nº PM-ADM-2024/05873, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para **“Contratação de empresa especializada no transporte rodoviário de passageiros para fornecimento de passagens rodoviárias para viagens intermunicipais e interestaduais, com a finalidade em atender a secretaria municipal de assistência social e cidadania e secretaria municipal de saúde.”**

Código e-Sfinge: 54C6D5B4E93C36BC9E6BF02A8B3A48A7375D5C3D

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 14 de julho de 2025 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)
Até 29 de julho de 2025 – 08:45 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

29 de julho de 2025 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA!
SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. 09 de julho de 2025.

Osmar Ferreira da Nobrega
Agente de contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE FEIRANTES NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO -LEI MUNICIPAL Nº 1.780, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

NOME	CPF
SANDRA DO NASCIMENTO ANDRADE PEREIRA	010.XXX.XXX-28
CARLOS ALBERTO DE MORAES	790.XXX.XXX-20

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE HOMOLOGAÇÃO.

Processo Siga PM-ADM-2025/04383.

Dispensa de Licitação n.º 53/2025.

- Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº **53/2025**, tem sustentação Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo para aquisição dos seguintes medicamentos:
a) **PROLIA 60mg/ml (denosumabe)**: Com a finalidade de atender as ações judiciais movida em favor de **Dirce Flores dos Santos**, de acordo com os autos 0801220-02.2024.8.12 e os autos **0805761-78.2024.8.12.0017**; Demandados de acordo com comunicado interno SIGA Nº PM-CIN-2025/2378, bem como a Solicitação de Compra nº 56/2025 da Secretaria Municipal de Saúde. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto as fls. **164 - 166** do processo administrativo em epígrafe, e **Deposito Judicial, em cumprimento as decisões Judiciais supramencionadas.**
- Favorecidas:**
3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 1.480,18** (um mil quatrocentos e oitenta reais e dezoito centavos), referente ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ:03.979.663/001-98**, por um período de 12 (doze) meses, por meio de **DEPOSITO JUDICIAL.**
- RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2025**
PROJ. ATIVIDADE: 2078 – Gestão da Secretaria de Saúde.
C/C 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29
CÓDIGO REDUZIDO: 27
DOTAÇÃO: 3.3.90.91.00.00.00.00 Sentenças Judiciais.
FONTE DE RECURSO: 0002 – Receitas de impostos e transferência de impostos-saúde.
- Condições de entrega:** Em até 05 (cinco) dias após a solicitação.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Jozeli Chulli da Silva
Secretária Municipal de Saúde.
Ordenadora de Despesas.
Assinado digitalmente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 030/2021

CONTRATANTES:o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a Pessoa Física **ELAINE REGINA ANTONAGI CASEIRO CARNEIRO**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de acréscimo de valor em 25%, conforme solicitação de fls. 1656/1657, passando o valor global de R\$ 47.491,38 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), para o valor total de **R\$ 59.364,23 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, que corresponde em valores R\$ 11.872,85 (onze mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) permanecendo inalteradas as demais condições contratuais, tendo em vista o interesse da administração pública na continuidade da prestação de serviços de atendimento especializado com profissional psicopedagogo de pacientes afim de cumprir decisões judiciais em face do município de Nova Andradina, com fundamento no artigo 65, 1º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 02 de julho de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

Elaine Regina Antonagi Caseiro Carneiro
Contratada

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Processo: **PM-ADM-2025/5333**. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14. Proponente: Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Professora Marly Moretti Hernandez. Objeto: “Instalação de um sistema de câmeras de vigilância e monitoramento, promovendo a segurança da unidade de ensino” Vigência: Até 31 de Dezembro de 2025. Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Recursos Orçamentários:Proj./Atividade: 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Elemento de despesa: 4.4.50.42.00.00.00.00-1.500.0000 – Auxílios Cód. Reduzido: 36. Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO 132/2022.

CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado a empresa **S.H. INFORMATICA LTDA**:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, para o período compreendido entre os dias **03/08/2025 a 02/08/2026**. Bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 132/2022 incluindo a taxa de desconto de 1,51%, sobre o valor de R\$ 8.066.019,00 perfazendo o valor de **R\$ 7.944.218,90**. Referente a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento de Despesas para o Fornecimento de Combustíveis, por meios de postos de combustíveis credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado (Cartão Magnético), para atendimento aos órgãos da administração direta, do poder executivo do Município de Nova Andradina - MS, conforme C.I Conjunta nº 046/2022 e solicitações nºs 1163/2022, 1164/2022, 1165/2022, 1166/2022, 1167/2022, 1168/2022, 1169/2022 e 1170/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. Justifica-se a prorrogação tendo em vista a singularidade dos serviços prestados e da sua importância ao andamento dos trabalhos executados por esta prefeitura. O aditamento contratual encontra respaldo no Decreto 3.184/2023 e art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Nova Andradina-MS, 04 de julho de 2025.

S. H. INFORMÁTICA LTDA
EDER RODRIGUES FERREIRA
Contratada

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Contratante
Ordenadora de Despesa

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Contratante
Ordenador de Despesas

DAVID TRINDADE GALIEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Contratante
Ordenador de Despesas

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED
Secretário Municipal de Infraestrutura
Contratante
Ordenador de Despesa

HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado
Contratante
Ordenador de Despesa

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes
Contratante
Ordenadora de despesas

RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Contratante
Ordenador de Despesa

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 161/2023

MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA - ME**.

DA RESCISÃO: Fica rescindido, de comum acordo o Contrato nº 161/2023, sendo que a motivação administrativa decorre da mudança de diretrizes estratégicas da nova gestão municipal, que deixou de considerar prioritária a continuidade da execução da obra, especialmente da parte referente à implantação de piso intertravado, considerada tecnicamente inviável conforme estudos da Secretaria de Infraestrutura. O presente ato não vai causar nenhum dano ao erário, nos termos do art. 78, da Lei 8.666/93, e cláusula 12ª do contrato, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura fl 2131, e demais documento colacionados ao Processo PM-ADM-2023/01646.

Nova Andradina MS, 08 de Julho de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO
PREFEITO MUNICIPAL

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA - ME
Lucas Nogueira Fleury Guaraldo
Contratado

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Processo: **PM-ADM-2025/5392**. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14. Proponente: Lar Alternativo São José. Objeto: "Promover a saúde integral de crianças e adolescentes acolhidos no Lar Alternativo São José, por meio da realização de consultas e exames pediátricos, visando a identificação precoce de condições de saúde e o acompanhamento adequado das necessidades específicas de cada jovem". Vigência: Até 31 de Dezembro de 2025. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade: 2.071 Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais Cód. Reduzido: 3. Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CONVOCAÇÃO- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DISTRITO CASA VERDE

Convocamos as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas para que compareçam até 18 de julho de 2025, na Agência de Habitação de Nova Andradina (AGEHNOVA), localizada na Avenida Joaquim de Moura Andrade, nº 1010, em horário de Funcionamento das 7h às 13h, para tratar de processo de regularização fundiária de imóveis abertos entre os anos de 2018 a 2021.

REQUERENTES	
ALISSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO	78644/2019
ANDRESSA DA SILVA COSER	63718/2018
ANTONIO CORREIA DA SILVA	62965/2018
ANTONIO FRANCISCO VITOR	72911/2019
CARLOS BATISTA DE SANTANA	75559/2019
CLAUDINÉIA DA SILVA SANTOS COZER	63003/2018
DIOGO GRAMDI DOS SANTOS	85695/2020
DIRCEU LUIZ RAUPP	64822/2018
EDIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO	66261/2018
EDMAR ALVES DA COSTA	63083/2018
EDUARDO DOS SANTOS	75554/2019
FERNANDO ROSATI MANTOANI	63765/2018
FLAVIO APARECIDO ARAUJO REIS	73123/2019
GERALDO CHAGAS	63638/2018
GERALDO SOARES DA SILVA LOPES	63770/2018
GILMAR CARDIN	75190/2019
HUBER RAMOS JOVIAL	63692/2018
IRACILDA BATISTA LUCENA	63498/2018
IVANILDA RODRIGUES DOS SANTOS	63503/2018

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

JOANA GONÇALVES LIMA	64609/2018
JOÃO ALVES BARBOSA (ESPÓLIO)	65220/2018
JOAO PAULO ALVES DOS SANTOS	90285/2020
JOAO PESSOA DA SILVA	63187/2018
JOSE ACANJO DE CARVALHO	65243/2018
JOSE ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA	64817/2018
JOSE BISPO DOS SANTOS	67268/2018
JOSÉ CARLOS AZEVEDO	684496/2018
JOSE ROBERTO FORTUNATO	63379/2018
JOSEFA DA SILVA SANTOS	65347/2018
JOSEFA MARIA DA SILVA	65915/2018
LENI VITORINO DO NASCIMENTO ALMEIDA	68903/2018
LOURIVAL FERREIRA DA SILVA	66253/2018
LUZINETE CORREIA PIRES	63185/2018
MANOEL FELICIANO DA SILA	94325/2021
NEUDNA FERREIRA DOS SANTOS	71372/2019
ODENTINO CEZAR DE OLIVEIRA	63531/2018
OSVALDO BRITO DA SILVA	74855/2019
OSVALDO VASCONCELOS DA SILVA	90243/2020
PAROQUIA SÃO PEDRO E SÃO PAULO	75430/2019
PAULO HENRIQUE DA SILVA COSER	63825/2018
PAULO JOSE DOS SANTOS	67317/2018
REGIANE NASCIMENTO VIEIRA	75579/2019
REGINALDO OLIMPIO DA SILVA	64262/2018
ROSALINA ROSA	62899/2018
ROSELI RODRIGUES	64533/2018
SANDRA LUIZA NAZARETH LOPES	63444/2018
SEBASTIÃO FABIO DUARTE	67061/2018
TAINARA TEIXEIRA	65860/2018
VALDINÉIA DOS SANTOS	75557/2019
VANDERLEI DOS ANJOS NASCIMENTO	65349/2018
WILSON ANTONIO SILVA	63178/2018

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO Nº 6010/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **PROCESSO Nº 6010/2023**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** celebrado com a Empresa: **Marley Zeilinger, CNPJ: 05.015.978/0001-40**.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 09 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 363/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** DA NOTA DE EMPENHO Nº: **363/2024**, no **Valor de R\$: 4.874,40 (Quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 4.874,40 (Quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, do **Processo nº: PM-ADM-2023/6010**, celebrado com a Empresa: **Marley Zeilinger, CNPJ: 05.015.978/0001-40**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 28/2025	
	CNPJ: 03.173.317/0001-18	Telefone: (67) 3441-1250	Processo Adm.:	1657/2025
	Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 -		Data do Processo:	13/03/2025
CEP: 79750-000 - Nova Andradina				
Código de Registro no TCE: 68B60A8ED6E58E51A4CF1E97CA86DB067EB8D416 .				

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (Republicado por Incorreção)

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:

1657/2025
- b) Nr. Licitação:

28/2025 - PE
- c) Modalidade:

Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação:

05/06/2025
- e) Objeto da Licitação:

AQUISIÇÃO DE FRALDAS E ABSORVENTES PARA ATENDER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E AÇÕES JUDICIAIS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA).

Descrição do organograma: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Número do organograma: 05.006.00001

Participante:

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
16	FRALDA PAMPERS PREMIUM CARE "G" - UNIDADE	4.320,0	UNI	0,00	0,00
Total do Participante:					0,00

Participante: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	FRALDA BIGFRAL NOTURNA TAM G AÇÃO JUDICIAL	1.440,0	UN	4,38	6.307,20
10	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. EG	10.400,	UN	0,93	9.672,00
14	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. XXG	12.000,	UN	0,93	11.160,00
Total do Participante:					27.139,20

Participante: BIODONT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAM. EG	97.500,	UN	1,41	137.475,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM. G	112.500	UN	1,23	138.375,00
18	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM. G	37.500,	UN	1,23	46.125,00
Total do Participante:					321.975,00

Participante: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ABSORVENTE MASCULINO	300,000	PCTE	15,00	4.500,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Código de Registro no TCE: 68B60A8ED6E58E51A4CF1E97CA86DB067EB8D416.

4	FRALDA BIGFRAL PLUS TAMANO M AÇ ÃO JUDICIAL	2.160,0	UN	3,25	7.020,00
5	FRALDA BIGFRAL TAM. G AÇ ÃO JUDICIAL	2.496,0	UN	2,48	6.190,08
Total do Participante:					17.710,08

Participante: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
17	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAM. EG	32.500,	UN	1,32	42.900,00
Total do Participante:					42.900,00

Participante: M TESTA ATACADO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABSORVENTE FEMININO	300,000	PCTE	2,18	654,00
11	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. G	10.000,	UN	0,70	7.000,00
15	FRALDA DESCARTÁVEL RECÉM-NASCIDO TAM. RN	6.400,0	UN	0,60	3.840,00
Total do Participante:					11.494,00

Participante: MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. M	8.000,0	UN	0,64	5.120,00
13	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. P	7.000,0	UN	0,61	4.270,00
Total do Participante:					9.390,00

Participante: VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
8	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAM. M	22.500,	UN	1,41	31.725,00
9	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM. P	10.000,	UN	1,13	11.300,00
19	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAM. M	7.500,0	UN	1,41	10.575,00
Total do Participante:					53.600,00
Total Organograma:					484.208,28

Descrição do organograma: SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

Número do organograma: 07.009.00011

Participante: M TESTA ATACADO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABSORVENTE FEMININO	1.300,0	PCTE	2,18	2.834,00
Total do Participante:					2.834,00

Participante: MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------	---------	----------------	-------------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Código de Registro no TCE: 68B60A8ED6E58E51A4CF1E97CA86DB067EB8D416.

13	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. P	9.600,0	UN	0,61	5.856,00
Total do Participante:					5.856,00
Total Organograma:					8.690,00

Total Geral: 492.898,28

Nova Andradina, 10/07/2025

.....
JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

.....
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 35/2025
	Processo Adm.: 2573/2025 Data do Processo: 03/06/2025

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2573/2025
- b) **Nr. Licitação:** 35/2025 - DE
- c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
- d) **Data de Homologação:** 09/07/2025
- e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE TUMULOS PARA O CEMITÉRIO SANTA BARBARA

Participante: LB COMERCIO DE PLACAS LETREIROS E LETRAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PLACA EM CHAPA AÇO INOXIDÁVEL PARA IDENTIFICAÇÃO DE TUMULO	2.000,0	PÇ	7,00	14.000,00
Total do Participante:					14.000,00
Total Geral:					14.000,00

Nova Andradina, 09/07/2025

DAVID TRINDADE GALIEGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



EDITAL Nº 060/2025/PROLEEI -MS/UFMS 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA(CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, instituído pela Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, torna pública a seleção de professor(a) para cadastro reserva de servidor público para atuar como Formador(a) Municipais da Educação Infantil, no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso do Sul (PROLEEI-MS/UFMS), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada(CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar professor(a) da Educação Infantil para atuação como “Formador(a) Municipal” no PROLEEI-MS/UFMS no âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- 1.2. O presente edital é para Cadastro Reserva de Professor(a) Formador(a) Municipal para integrar o PROLEEI-MS/UFMS.
- 1.3. O(a) formador(a) municipal deverá dedicar-se, durante o período de vinculação ao PROLEEI-MS/UFMS, a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- 1.3.1. Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a) professor(a).
- 1.4. Para fins desta seleção, o(a) Formador(a) Municipal será distribuído de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, considerando o número de profissionais inscritos nas Formações Continuidas para Professores(as) da Educação Infantil do PROLEEI-MS/UFMS;
- 1.5. Para inscrever-se neste processo seletivo, o interessado deverá concorrer à função de Formador(a) Municipal, de acordo com a descrição do Item 4 deste edital;
- 1.6. O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, e no Edital MEC/SEB nº 01/2025, publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2025, em decorrência da adesão do município ao PROLEEI-MS/UFMS. Tal adesão é formalizada junto ao CEALFA/MS e à UNDIME/MS, sob a coordenação geral do PROLEEI-MS/UFMS, representada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.7. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025.
- 1.8. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação dos participantes.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1. O candidato deverá atender aos seguintes critérios:
 - a) ser servidor público, preferencialmente efetivo;
 - b) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior;
 - c) ter experiência comprovada de atuação, seja na educação infantil e/ou na alfabetização, de no mínimo 3(três) anos;
 - d) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se à função de Formador(a) Municipal, inclusive aos finais de semana;
 - e) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do PROLEEI-MS/UFMS;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



- f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do PROLEEI-MS/UFMS;
- h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

- 3.1. O(A) Formador(a) Municipal deverá:
- a) Realizar o processo de formação presencial e virtual dos(as) professores(as) das redes municipais, das turmas atendidas pelo PROLEEI-MS/UFMS em que estiverem alocados, de acordo com as orientações estabelecidas pela UFMS e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de Nova Andradina;
 - b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) na utilização do material didático complementar e na implementação das ações do processo formativo;
 - c) Incentivar e acompanhar a participação dos cursistas nos encontros formativos, presencial e virtual, bem como nas instituições de Educação Infantil em que temos o(a) professor(a) cursista;
 - d) Participar das reuniões e encontros formativos presencial e/ou on-line realizados pelo PROLEEI-MS/UFMS, sendo assíduo e pontual;
 - e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;
 - f) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos cursistas a partir dos Cadernos do LEEI e materiais complementares de acordo com a formação estadual coordenada pelo PROLEEI-MS/UFMS;
 - g) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do PROLEEI-MS/UFMS e monitorar a frequência dos cursistas para cumprimento de agendas de contenção de evasão;
 - h) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;
 - i) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo PROLEEI-MS/UFMS;
 - j) Ter disponibilidade para uso de recursos tecnológicos digitais de cunho educacional e do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo PROLEEI-MS/UFMS;
 - k) Elaborar e enviar relatórios parciais mensais, destacando a frequência e o registro das ações teórico-práticas desenvolvidas pelos(as) cursistas, assim como relatório final das atividades desenvolvidas ao longo do curso;
 - l) Reportar à Formadora Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas.

4. DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a coordenação e organização do processo seletivo, incluindo a análise documental, o julgamento dos critérios estabelecidos e a apreciação de eventuais recursos;
- 4.2. Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no município, garantindo a transparência do processo;
- 4.3. Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de nova Andradina;
- 4.4. A seleção do(a) Formador(a) Municipal será feita com instrumentos classificatórios, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital;
- 4.5. A classificação obedecerá a ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo(a) candidato(a);
- 4.6. Havendo empate entre o(a) candidato(a) classificado(a), o desempate obedecerá a seguinte ordem,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença:

- 4.6.1 Ter maior tempo de experiência de atuação no magistério;
- 4.6.2 Obter maior pontuação na avaliação curricular (Prova de Títulos); e
- 4.6.3 Ter maior idade.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. O(A) candidato(a) deverá realizar a inscrição presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina – SEMEC, localizada na avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 54, no período de 11 a 17 de julho até as 13 horas, respeitado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.
- 5.2. Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste processo seletivo.
- 5.3. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 5.4. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).
- 5.5. O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação.
- 5.6. O(A) candidato(a) ao cadastro reserva de Formador(a) Municipal, no ato da inscrição, deverá preencher o formulário de inscrição e entregar as cópias dos seguintes documentos:
 - a) Documento oficial de identificação com foto;
 - b) CPF;
 - c) Holerite atualizado;
 - d) Diploma de conclusão de nível superior conforme estabelecido no item dos requisitos;
 - e) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, seja na Educação Infantil ou na alfabetização, de no mínimo 03 (três) anos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I) No setor público: cópia da carteira funcional, termo de posse ou cabeçalho do holerite, que indiquem a data de ingresso no serviço público.
 - II) No setor privado: cópia da carteira de trabalho, ou equivalente, ou declaração do Diretor do Estabelecimento de Ensino informando o período do contrato (início e fim, se for o caso), com a descrição da espécie do serviço realizado e a identificação das atividades desenvolvidas.
- 5.7. O(a) candidato(a) deverá entregar, no ato da inscrição, as cópias dos documentos comprobatórios referentes à prova de títulos, conforme critérios estabelecidos neste edital. A não apresentação dos referidos documentos implicará na desconsideração dos títulos declarados.
- 5.8. Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação.
- 5.9. Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente regulamento.

6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 6.1. O(A) candidato(a) devidamente inscrito participará do processo seletivo, de caráter classificatório, sendo a “Análise Curricular” de acordo com os critérios abaixo.
 - 6.1.1. **Análise Curricular:**
 - a) O(A) candidato(a) deverá apresentar os documentos originais comprobatórios, exigidos e anexados no ato da inscrição;
 - b) O(A) candidato(a) deverá apresentar os títulos originais e comprobatórios, a concorrer pontos na etapa de análise curricular, de acordo com o quadro de pontuação descrito no Anexo I;
 - c) A autenticação será feita no ato da entrega, apresentando a cópia e o original dos documentos, ao responsável pela seleção, o qual, ao autenticar, conferindo com o original, assume administrativa, civil e criminalmente a responsabilidade pela autenticação;
 - d) Não serão considerados os pontos que excederem ao valor máximo estabelecido em cada item do

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



quadro de pontuação para avaliação curricular (Anexo I), bem como os que não corresponderem às características estabelecidas em cada item;
e) O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

- 7.1. O(A) candidato(a) selecionado(a) será convocado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina para atuar como Formador(a) Municipal de acordo com as necessidades do município.
- 7.2. A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no PROLEEI-MS/UFMS.
- 7.3. O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a adequação proporcional ao número de professores da Educação Infantil do município.
- 7.4. O(A) aprovado(a) que não for convocado(a), constituirá o cadastro reserva do PROLEEI-MS/UFMS na função de Formador Municipal.
- 7.5. O tempo de vigência do vínculo ao PROLEEI-MS/UFMS será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado pela UFMS, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos eixos do PROLEEI-MS/UFMS.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O cronograma da fase do presente processo será estabelecido e divulgado pela Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Espote por meio de Diário Oficial:

Atividade	Descrição	Período
Inscrição e Seleção	Publicação do Edital	11/07
	Período de Inscrições e Entrega dos documentos para “Análise Curricular”	11 a 17/07
	Divulgação dos resultados preliminares da “Análise Curricular”	18/07
	Período recursal	21/07
Classificação final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados e homologação do processo seletivo	22/07

Parágrafo Único: Enviar a Classificação final dos(as) candidatos(as) aprovados com a homologação do processo seletivo até o dia 31 de julho de 2025.

9. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 9.1. O(A) Formador(a) Municipal receberá R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso.
- 9.2. O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso.
- 9.3. A UFMS e a Secretaria Municipal de Educação de NOVA ANDRADINA não se responsabilizam por

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal.

9.4. Caso haja alteração nos dados bancários do colaborador após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que deverá informar à equipe PROLEEI-MS/UFMS.

9.5. A UFMS poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do colaborador, das obrigações constantes no Termo de Compromisso.

9.6. O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O(A) candidato(a), quando convocado no processo seletivo deverá assinar o Termo de Compromisso.

10.2. Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10.3. Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a UFMS o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

10.4. O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contados da data de publicação deste Edital.

NOVA ANDRADINA, 10 de JULHO de 2025.

Prof. Wagner Carlos Perigo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ANEXO I DO EDITAL 060
QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR				
Item	Formação Acadêmica	Quantidade máxima de Documentos Avaliados	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
I	Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico, de curso de pós-graduação em nível de Doutorado – stricto sensu, na área de educação.	1	4	4
II	Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico, de curso de pós-graduação em nível de Mestrado – stricto sensu, na área de educação	1	3	3
III	Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização – lato sensu, na área de educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico e/ou áreas afins.	1	2	2
IV	Certificado ou declaração de formador(a) em cursos de formação continuada relacionada a Educação Infantil, expedido por instituição oficialmente reconhecida com carga horária mínima de 40 horas, com data de realização nos últimos 5 anos.	2	2	4
V	Certificados de curso de formação continuada relacionada à prática docente, expedido por instituição oficialmente reconhecida com carga horária mínima de 40 horas, com data de realização nos últimos 5 anos.	3	1	3
V	Experiência comprovada de atuação no magistério (na educação infantil?), computando-se 1 (um) ponto por ano, a partir de 3 (três) anos já exigidos no item Requisitos, limitando- se ao máximo de 5 (cinco) pontos.	4	1	4
TOTAL DE PONTOS		11	-	20

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ANEXO II DO EDITAL 060

FICHA DE INSCRIÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS
PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI-MS/UFMS)
PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:
Data de Nascimento:
Cor/raça/ etnia:
Sexo:
Nacionalidade:
Naturalidade:
UF:
CPF:
RG: órgão Exp.: UF:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
Telefone Residencial.: ()
Telefone do Trabalho.: ()
Telefone Celula.: ()
E-mail:

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:
Instituição:
UF:
Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu):
Instituição:
UF:
Ano Conclusão:
(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):
Instituição:
UF:
Ano Conclusão:
(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

3. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:
Endereço completo:
Rede de ensino: () Municipal () Estadual () Federal
Carga horária semanal:
Vínculo Empregatício:
Efetivo () Convocado ()

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Função atual na Escola ou na Instituição:

- () Professor (a)
- () Coordenador (a) Pedagógico (a)
- () Outro

4. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: ____ anos
Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ____ anos
Ensino Médio: ____ anos
Ensino Superior ____ anos
Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: ____ anos
Direção Escolar: ____ anos

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.
() SIM () NÃO

NOVA ANDRADINA, _____ DE _____ DE 2025

Assinatura do(a) candidato(a)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ANEXO III DO EDITAL 060

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) FORMADOR(A) MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS DE TRÊS LAGOAS, com sede na Avenida Av. Ranulpho Marques Leal, 3484, Três Lagoas/MS, neste ato representada pela professora doutora Regina Aparecida Marques de Souza, Coordenadora Geral do PROLEEI – região Centro-Oeste, e do outro lado, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxx, RG: xxxxxxxx, nascido (a) em xx/ xx / xxxx, estado civil xxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, MS, neste ato denominado FORMADOR(A) MUNICIPAL, resolvem, com fundamento na Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI) e na Edital MEC/SEB nº 1/2025, de 18 de março de 2025, que autoriza o pagamento de bolsas aos servidores públicos designados para a atuação no PROLEEI-MS/UFMS, bem como a celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DO(A) FORMADOR(A) MUNICIPAL, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES DO(A) FORMADOR(A) MUNICIPAL

O(A) Formador(a) Municipal desempenha as seguintes atividades:

O(A) Formador(a) Municipal poderá atuar na formação dos(as) professores(as) da Educação Infantil (4 e 5 anos), de acordo com a necessidade do município. Art. 28. São atribuições do(a) Formador(a) Municipal do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil:

- I. Realizar o processo de formação presencial e virtual dos(as) professores(as) das redes estadual e municipal, das turmas atendidas pelo PROLEEI-MS/UFMS em que estiverem alocados, de acordo com as orientações estabelecidas pelas UFMS e Secretaria Municipal de Educação;
- II. Orientar e apoiar os(as) professores(as) na utilização do material didático complementar e na implementação das ações do processo formativo;
- III. Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas nos encontros formativos, presencial e virtual, bem como nas instituições de Educação Infantil;
- IV. Participar das reuniões e encontros formativos presencial e on-line realizados pelo PROLEEI-MS/UFMS, sendo assíduo e pontual;
- V. Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;
- VI. Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos cursistas a partir dos Cadernos do LEEI e materiais complementares;
- VII. Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do PROLEEI-MS/UFMS e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;
- VIII. Manter contato permanente com os(as) formadores(as) estaduais para possíveis orientações;
- IX. Incentivar e auxiliar os(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo PROLEEI-MS/UFMS;
- X. Ter disponibilidade para uso de recursos tecnológicos digitais de cunho educacional e do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo PROLEEI;
- XI. Elaborar e enviar relatórios parciais mensais, destacando a frequência e o registro das ações teórico-práticas desenvolvidas pelos cursistas, assim como relatório final das atividades des envolvidas ao longo do curso;
- XII. Reportar à Formadora Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DA BOLSA

As bolsas serão devidas pela dedicação de 20 (vinte) horas semanais ao PROLEEI-MS/UFMS, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA

O(A) Formador(a) Municipal receberá, mensalmente, do FNDE, em conta bancária indicada ao final deste Termo, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

As atividades do(a) Formador(a) Municipal terão duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme o limite máximo previsto em Legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO JURÍDICO

O presente Termo de Compromisso não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Poderá ser cancelado ou suspenso o presente Termo, pela Secretaria Municipal de Educação, pela UFMS, ou pelo(a) Coordenador Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO(A) FORMADOR(A)

O desempenho do(a) Formador(a) Municipal será acompanhado pela Formadora Estadual PRO-LEEI-MS, bem como a equipe de articuladores(as) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DADOS CADASTRAIS

O(A) Formador(a) Municipal declara os seguintes dados:

Nome Completo:	
Data de Nascimento:	
Nome da Mãe:	
Cor/raça/etnia:	
RG:	
CPF:	
Estado Civil:	
Profissão:	
Endereço: Rua/ n.	
Bairro:	
CEP:	
Cidade:	
Estado:	
Telefone Fixo:	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Telefone Celular:	
E-mail:	
Banco:	
Código do banco:	
Número da agência (com dígito):	
Tipo de conta:	() Conta corrente () Conta poupança
Número da conta:	

Importante: As bolsas serão concedidas e pagas mensalmente apenas em conta bancária em nome do(a) bolsista.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES

Declaro ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à condição de formador do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil e se comprometo a respeitar o que determina o presente edital.

Declaro não possuir outro pagamento de bolsa em desacordo com a legislação vigente.
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e que preenche plenamente os requisitos para o recebimento da bolsa, expressos na Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e no Edital MEC/SEB nº 1/2025 do Diário Oficial da União.
Declaro, ainda, que está ciente que a inobservância dos requisitos citados acima implicará o cancelamento do presente Termo e respectivamente da bolsa concedida.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Compromisso do Formador Municipal.

Município, dia, mês de 2025.

Regina Aparecida Marques de Souza
Coordenadora Geral PROLEEI – CO/UFMS

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORMADOR(A) MUNICIPAL DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1234/2025
Data do Empenho: 10/07/2025
Global

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.02.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIÇOS DE SAÚDE
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.924.778,36
Valor Dotação Atualizada:	2.056.437,92	Valor do empenho:	11.872,85
Total (A):	2.056.437,92	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.936.651,21
		Total (A - B):	119.786,71

Credor:	ELAINE REGINA ANTONAGI CASEIRO				
CPF/CNPJ:	121.088.898-09	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	
Endereço:	ÉLZIO GONÇALVES DIAS - 1294	Cidade:	Nova Andradina	UF:	MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	39193-X		
Agência:	728_- NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COM PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGO (PESSOA FÍSICA) com a finalidade de atender ações judiciais.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	11.872,85
Fundamento legal:	Lei 10520/02 Art.37 XXI	Número Licitação:	178/2020
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	88305/2020
		Número Contrato:	302021/2021
		Data homologação:	20/10/2020
		Data contrato:	03/03/2021

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 10/07/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
..681-**
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 9



Organograma(s): 0500600001

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 68B60A8ED6E58E51A4CF1E97CA86DB067EB8D416

Processo Nº1657/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164 / 2025

No dia 17 do mês de Junho do ano de 2025, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, 12.889.035/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164 / 2025, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	17

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE FRALDAS E ABSORVENTES PARA ATENDER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E AÇÕES JUDICIAIS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA).

FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
17	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO EG Projetada para incontinência urinária, pós-parto e pós-operatório. Unisex, com gel superabsorvente para uso prolongado. Contém barreira antivazamento, formato anatômico e, no mínimo, duas fitas ajustáveis. Apresenta tecnologia antiodor, dermatologicamente testada e hipoalergênica. Composição mínima: celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno (PP), filme de polietileno (PE), adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios elastômeros. Indicado para peso mínimo de 90 kg. ACONDICIONADA EM PACOTES. Registro no INMETRO.	UNIDADE	Fortsec Confort + Fr	32500	1,32	42900,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Total: R\$ 42900,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



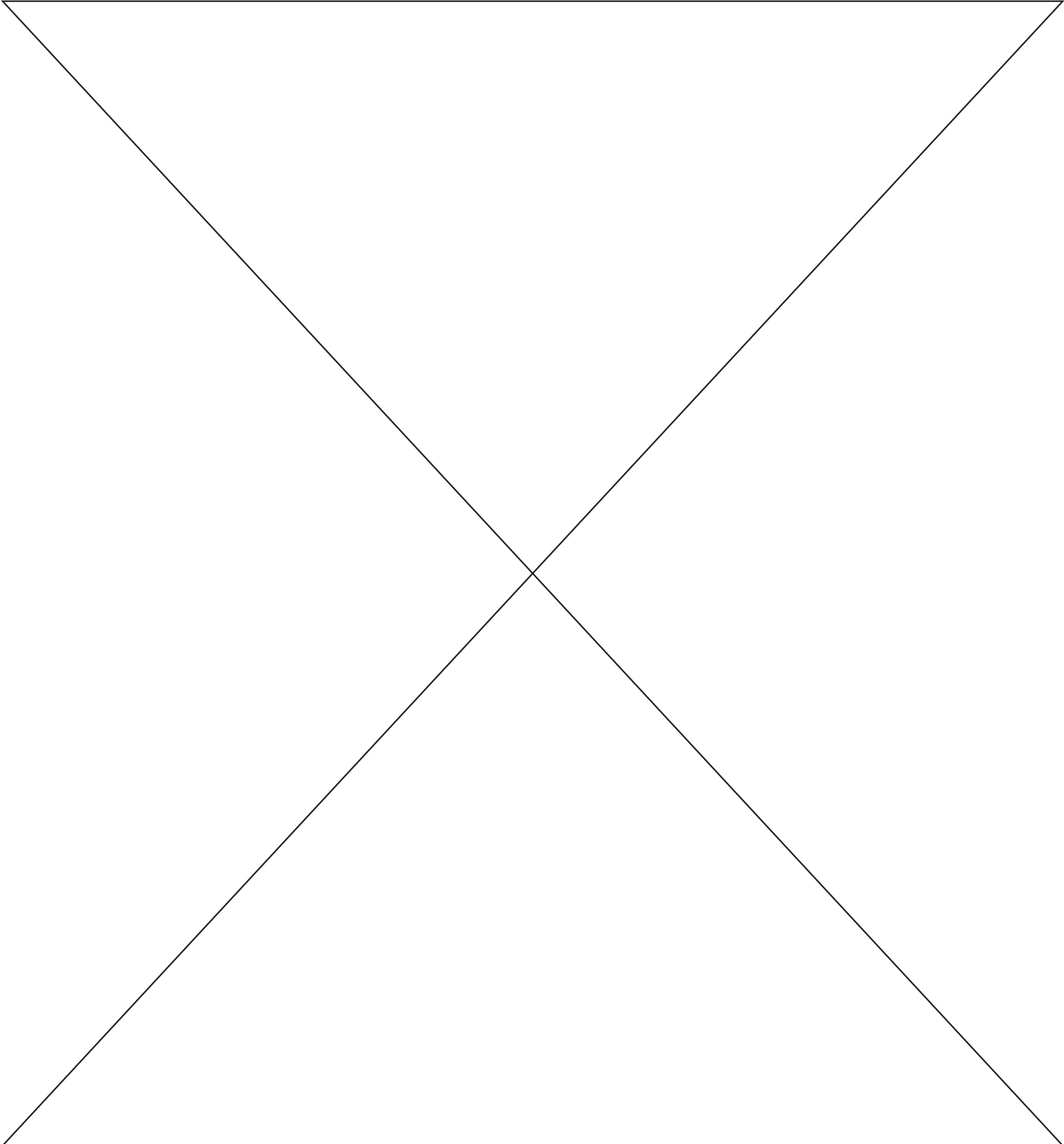
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA □ ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA □ MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos, produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição do(s) produtos(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido..

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA □ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ☐ DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 42900

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico ☐ Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da ☐ NF☐, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único ☐ O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta ☐ ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA ☐ DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 ☐ Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

- 13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA □ DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 □ Código de Defesa do Consumidor □ e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA □ DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA □ DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 17 de Junho de 2025

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
12.889.035/0001-02

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

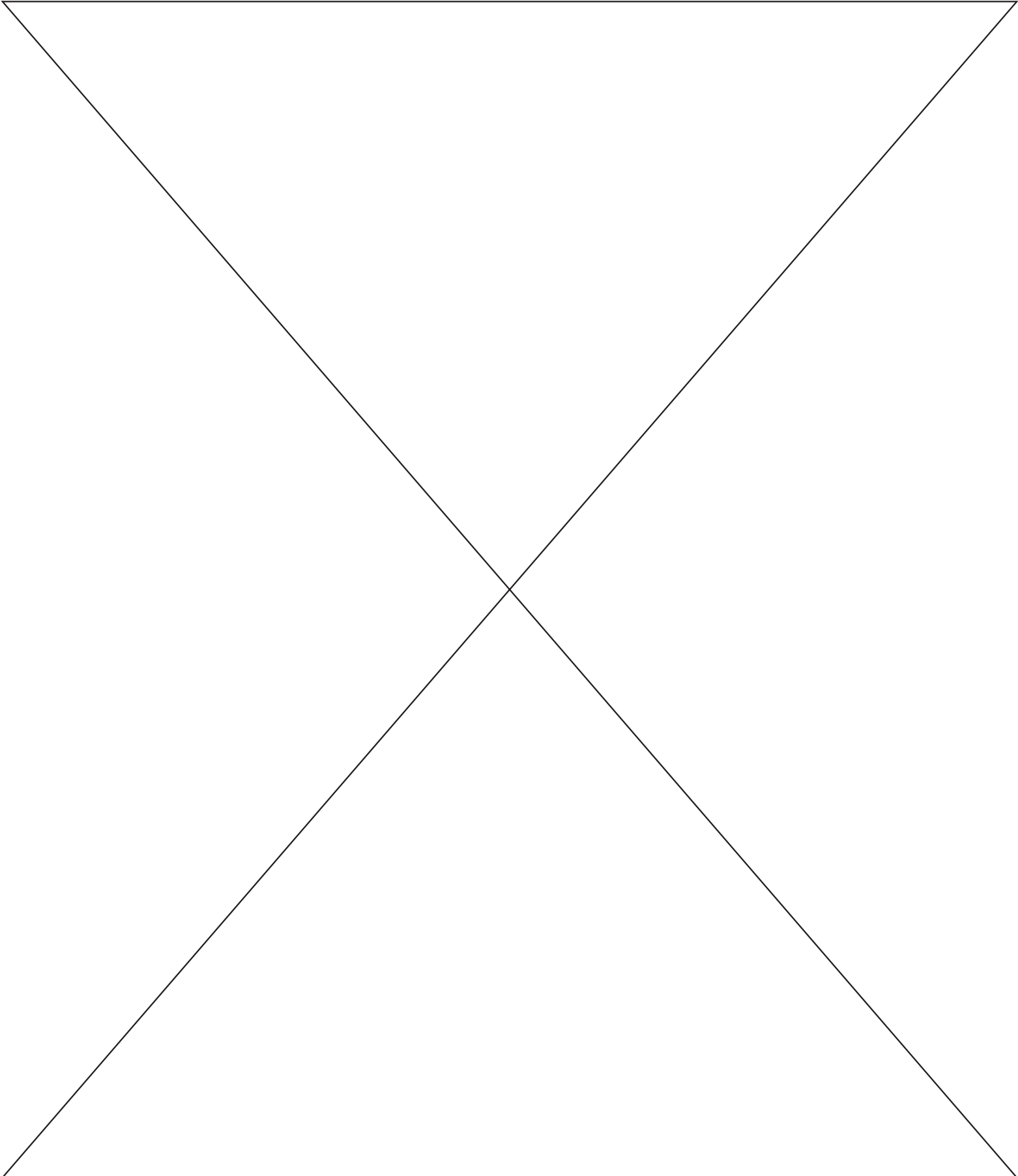
DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



AGENTE_CONTRATACAO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Organograma(s): 0500600001

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Nº 1657/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 68B60A8ED6E58E51A4CF1E97CA86DB067EB8D416

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165 / 2025

No dia 17 do mês de Junho do ano de 2025, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, 51.578.226/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165 / 2025, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	8,9,19

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	51.578.226/0001-05		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE FRALDAS E ABSORVENTES PARA ATENDER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E AÇÕES JUDICIAIS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA).

FORNECEDOR: VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
8	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO M Indicado para incontinência urinária, pós-parto e pós-operatório. Unisex, com gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado. Barreira antivazamento e formato anatômico com, no mínimo, duas fitas ajustáveis. Conta com tecnologia antiodor e é dermatologicamente testada e hipoalergênica. Composição mínima: celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno (PP), filme de polietileno (PE), adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios elastômeros. Indicada para peso mínimo de 40 kg. ACONDICIONADA EM PACOTES. Registro no INMETRO.	UNIDADE	MAXCLEAN UND	22500	1,41	31725,00
9	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO P Indicado para incontinência urinária, pós-parto e pós-operatório. Modelo unisex com gel superabsorvente para uso prolongado. Possui barreira antivazamento, formato anatômico e mínimo de 2 fitas ajustáveis. Tecnologia antiodor, dermatologicamente testado e hipoalergênico. Composição mínima: celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno (PP), filme de polietileno (PE), adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios elastômeros. Indicado para peso mínimo de 20 kg. ACONDICIONADA EM PACOTES. Registro no INMETRO.	UNIDADE	MAXCLEAN UND	10000	1,13	11300,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



19	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO M Indicado para incontinência urinária, pós-parto e pós-operatório. Unissex, com gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado. Barreira antivazamento e formato anatômico com, no mínimo, duas fitas ajustáveis. Conta com tecnologia antiodor e é dermatologicamente testada e hipoalergênica. Composição mínima: celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno (PP), filme de polietileno (PE), adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios elastômeros. Indicada para peso mínimo de 40 kg. ACONDICIONADA EM PACOTES. Registro no INMETRO.	UNIDADE MAXCLEAN UND	7500	1,41	10575,00
----	---	----------------------	------	------	----------

Total: R\$ 53600,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA ▣ ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA ▣ MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



c) Não serão aceitos, produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição do(s) produtos(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido..

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 53600

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da NF, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 6 / 8



peças jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

- CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)
- 12.1 consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA □ DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA □ DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 □ Código de Defesa do Consumidor □ e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA □ DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA □ DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 17 de Junho de 2025

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA
51.578.226/0001-05

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MEMBRO

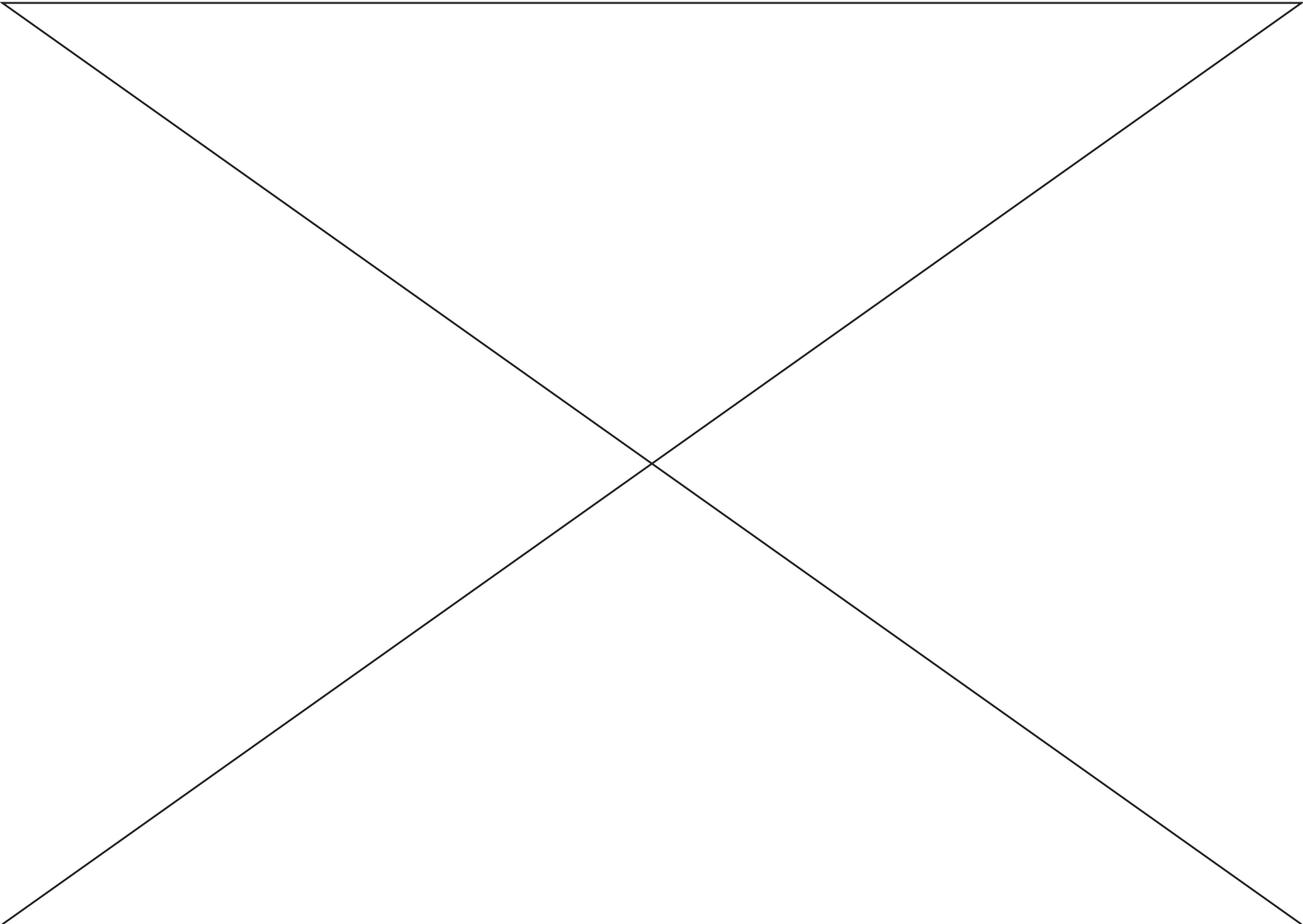
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE_CONTRATACAO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

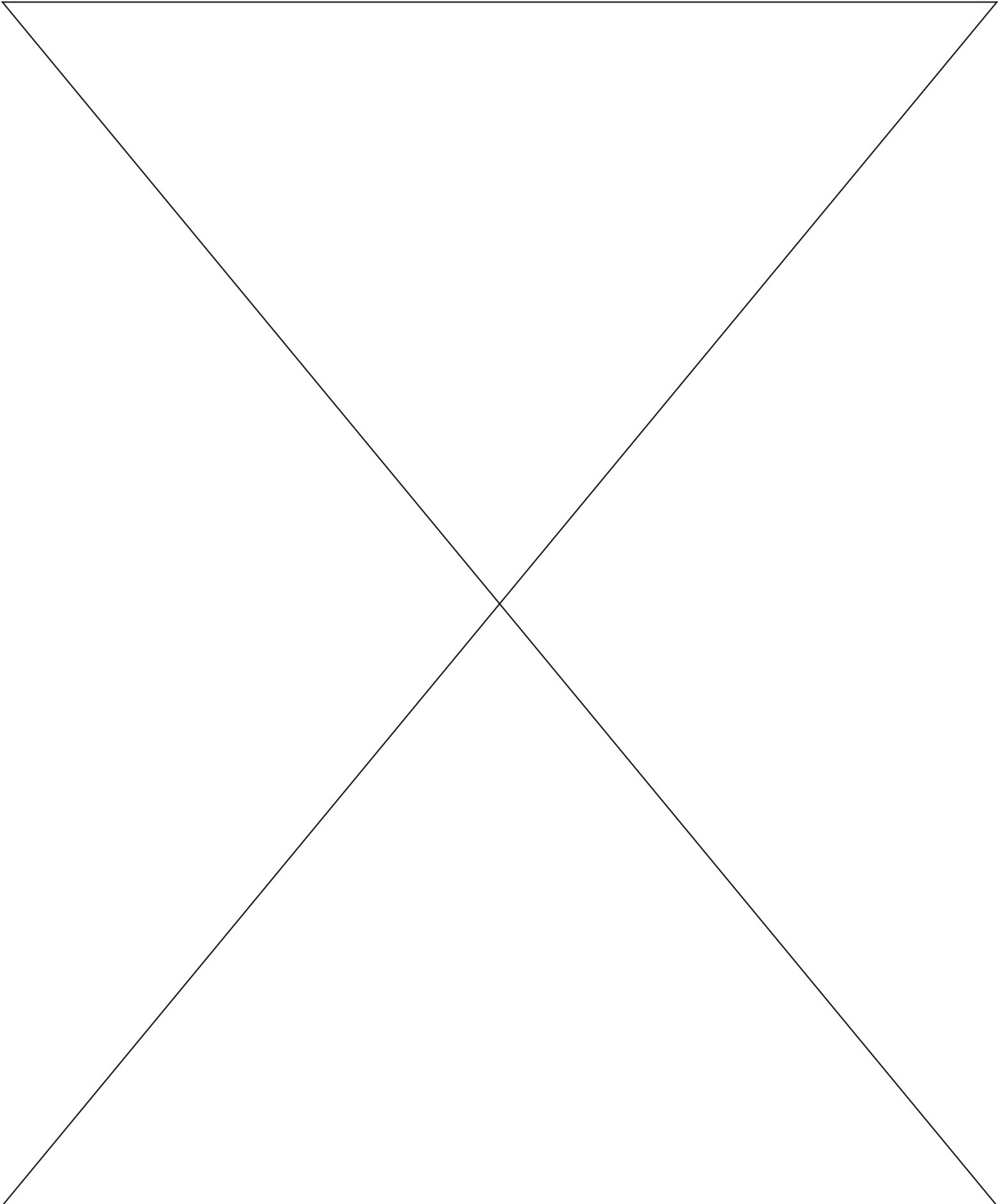
NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma(s): 0500600001, 0700900011
Processo Nº 1657/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 68B60A8ED6E58E51A4CF1E97CA86DB067EB8D416

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166 / 2025

No dia 17 do mês de Junho do ano de 2025, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) pelos(as) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, o(a) Sr(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ e SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP, 27.105.456/0001-72, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166 / 2025, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP	12,13,13

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE FRALDAS E ABSORVENTES PARA ATENDER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E AÇÕES JUDICIAIS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA).

FORNECEDOR: MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP						
Fundo Municipal de Saúde						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO M Possui formato anatômico com barreiras duplas antivazamento e absorção ultrarrápida. Conta com gel superabsorvente e fecho mágico tipo velcro, que fixa sem cola. Composição mínima: algodão, cobertura externa macia e é dermatologicamente testada. Produto hipoalergênico. Atende no mínimo 6 kg. ACONDICIONADA EM PACOTES. Registro no INMETRO.	UNIDADE	MEDI HOUSE MEDI HOUS	8000	0,64	520
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO P Possui formato anatômico com barreiras duplas antivazamento e absorção ultrarrápida. Conta com gel superabsorvente e fecho mágico tipo velcro, que fixa sem cola. Composição mínima: algodão, cobertura externa macia e é dermatologicamente testada. Produto hipoalergênico. Atende no mínimo 3kg. ACONDICIONADA EM PACOTES. Registro no INMETRO.	UNIDADE	MEDI HOUSE MEDI HOUS	7000	0,61	4270
					Total	R\$ 9.390,00

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 /



3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO P Possui formato anatômico com barreiras duplas antivazamento e absorção ultrarrápida. Conta com gel superabsorvente e fecho mágico tipo velcro, que fixa sem cola. Composição mínima: algodão, cobertura externa macia e é dermatologicamente testada. Produto hipoalergênico. Atende no mínimo 3kg. ACONDICIONADA EM PACOTES. Registro no INMETRO.	UNIDADE	MEDI	9600	0,61	5856
			HOUSE			
			MEDI HOUS			
						Total R\$ 5.856,00
						Total Geral R\$ 5.246,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

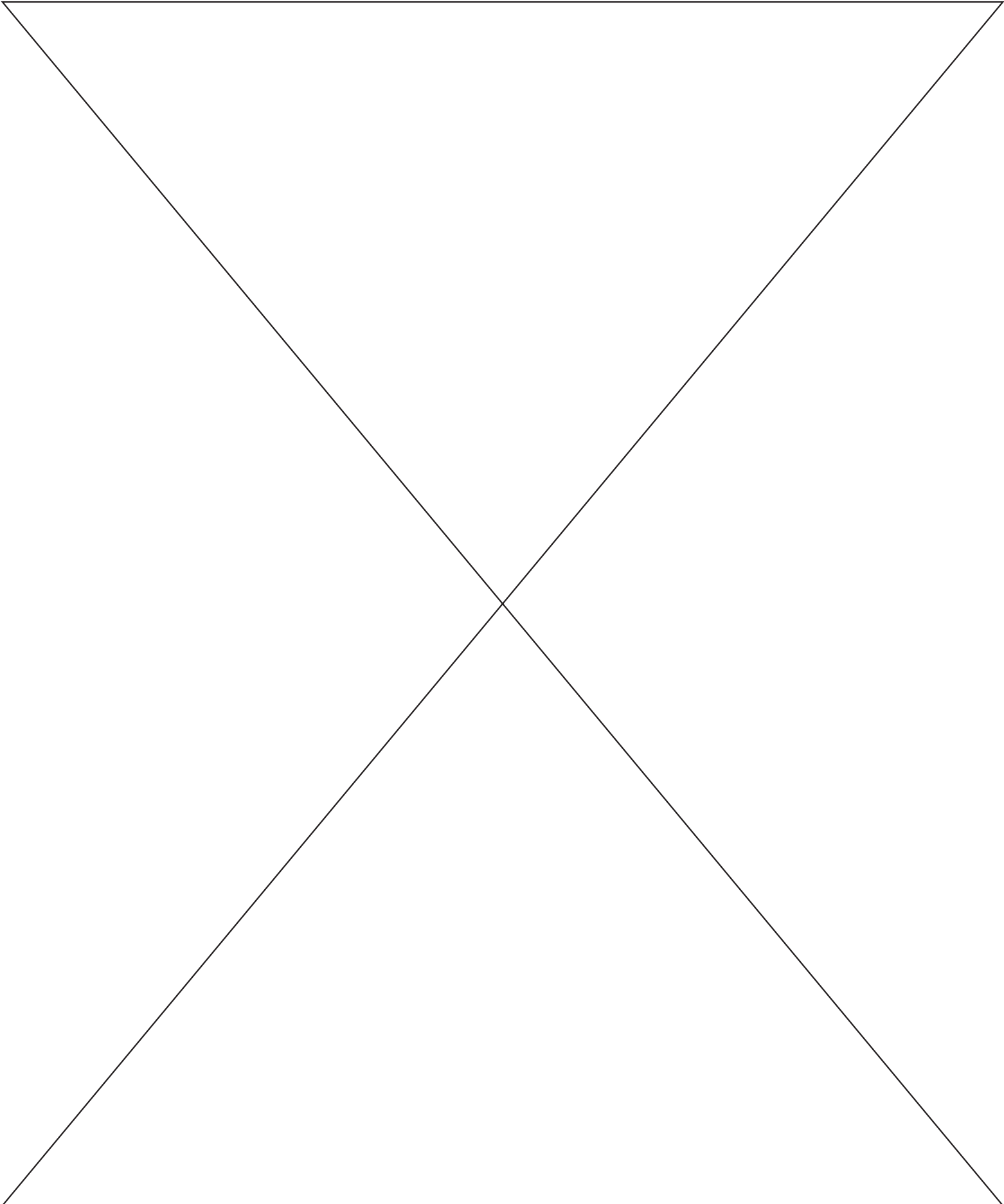
DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 /



5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA ☐ ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA ☐ MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos, produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição do(s) produtos(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido..

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 6 /



7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 7 /



CLAUSULA DÉCIMA ▯ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ▯ DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 15246

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico ▯ Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da ▯NF▯, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único ▯ O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta ▯ ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA ▯ DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 ▯ Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 8 /



12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA □ DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA □ DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 □ Código de Defesa do Consumidor □ e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA □ DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA □ DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 17 de Junho de 2025

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MEDICENTRO COMERCIO DE
27.105.456/0001-72

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MEMBRO

WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE_CONTRATACAO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 8



Organograma(s): 0500600001

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 68B60A8ED6E58E51A4CF1E97CA86DB067EB8D416

Processo Nº1657/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168 / 2025

No dia 17 do mês de Junho do ano de 2025, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, 45.508.404/0001-29, neste ato representado(a) pelo (a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168 / 2025, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	2,4,5

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	45.508.404/0001-29		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE FRALDAS E ABSORVENTES PARA ATENDER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E AÇÕES JUDICIAIS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA).

FORNECEDOR: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
2	ABSORVENTE MASCULINO - Indicado para incontinência urinária. Com gel superabsorvente, capacidade de absorção mínima de 500 ml de urina. Contém sistema antivazamento, material atóxico, reduzindo riscos de irritações. Produto discreto e seguro, não reutilizável. ACONDICIONADO EM PACOTES COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES. Registro no INMETRO.	PACOTE	BIGFRAL ABS	300	15,00	4500,00
4	FRALDA BIGFRAL PLUS TAMANHO M □ EM ATENDIMENTO A AÇÃO JUDICIAL - Modelo com fitas ajustáveis e formato anatômico. ACONDICIONADA EM PACOTES. Registro no INMETRO.	UNIDADE	BIGFRAL PLUS	2160	3,25	7020,00
5	FRALDA BIGFRAL TAM. G □ EM ATENDIMENTO A AÇÃO JUDICIAL - Produto destinado ao atendimento de determinações judiciais. Conta com formato anatômico, barreiras antivazamento e absorção superior. Dermatologicamente testado. ACONDICIONADA EM PACOTES. Registro no INMETRO.	UNIDADE	BIGFRAL CLASSICA	2496	2,48	6190,08
					Total: R\$ 17710,08	

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 8



3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA ▯VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 8



5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA ☐ ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA ☐ MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos, produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição do(s) produtos(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido..

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 8



7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA □ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



- CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ☐ DO PAGAMENTO
- 11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 17710.08
- 11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico ☐ Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almojarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..
- 11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da ☐ NF ☐, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- 11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.
- 11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almojarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.
- 11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.
- 11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único ☐ O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta ☐ ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.
- 11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

- CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA ☐ DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)
- 12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 ☐ Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 6 / 8



- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

- 13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA □ DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 □ Código de Defesa do Consumidor □ e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA □ DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA □ DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 17 de Junho de 2025

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
45.508.404/0001-29

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

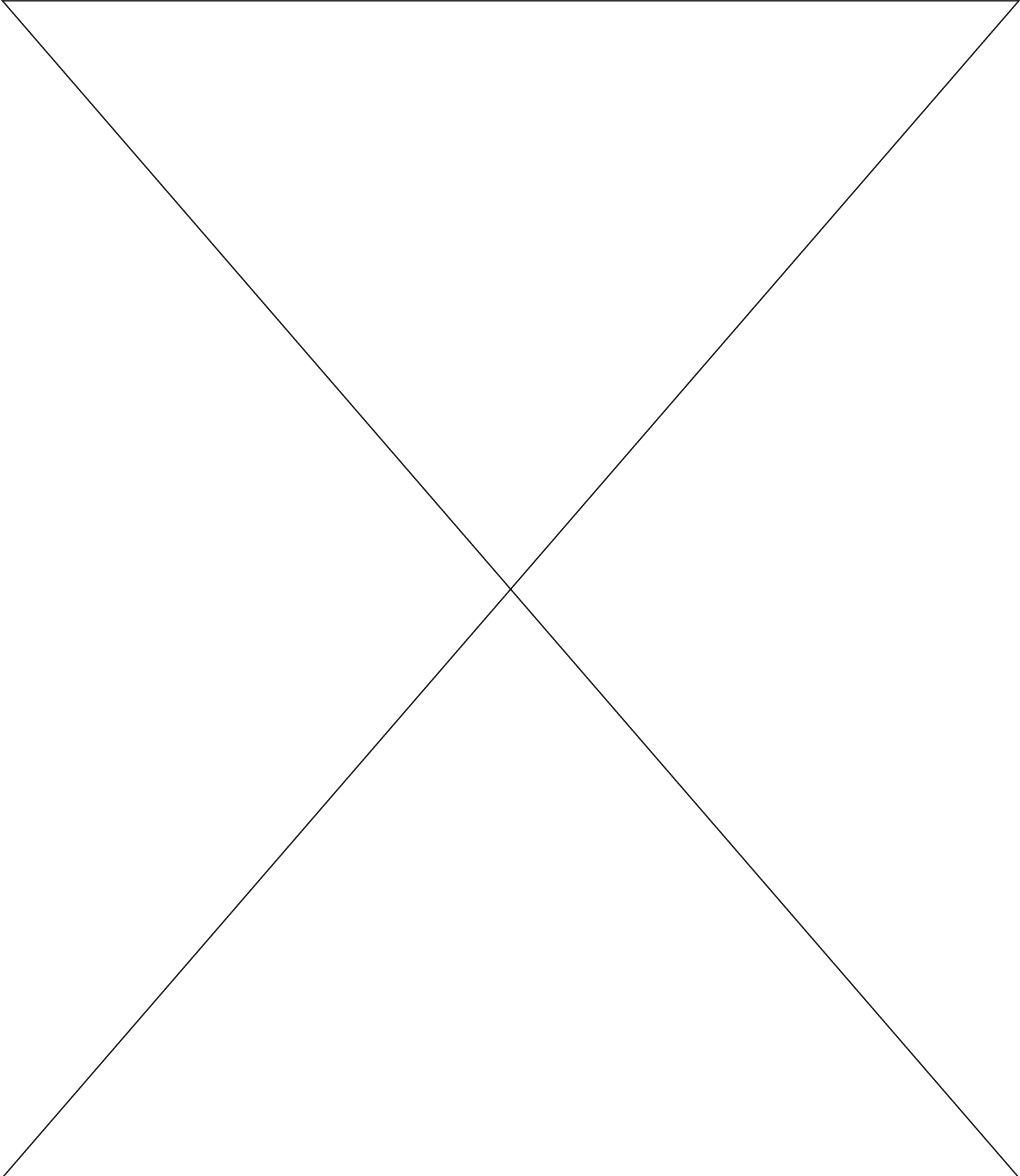
DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



AGENTE_CONTRATACAO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Organograma(s): 0500600001

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 68B60A8ED6E58E51A4CF1E97CA86DB067EB8D416

Processo Nº1657/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169 / 2025

No dia 17 do mês de Junho do ano de 2025, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa BIODONT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 03.075.426/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169 / 2025, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
BIODONT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	6,7,18

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BIODONT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	03.075.426/0001-00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE FRALDAS E ABSORVENTES PARA ATENDER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E AÇÕES JUDICIAIS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA).

FORNECEDOR: BIODONT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
6	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO EG Projetada para incontinência urinária, pós-parto e pós-operatório. Unisex, com gel superabsorvente para uso prolongado. Contém barreira antivazamento, formato anatômico e, no mínimo, duas fitas ajustáveis. Apresenta tecnologia antiodor, dermatologicamente testada e hipoalergênica. Composição mínima: celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno (PP), filme de polietileno (PE), adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios elastômeros. Indicado para peso mínimo de 90 kg. ACONDICIONADA EM PACOTES. Registro no INMETRO.	UNIDADE	MAXCLEAN SLIM	97500	1,41	137475,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO G Indicada para incontinência urinária, pós-parto e pós-operatório. Unisex, com gel superabsorvente que possibilita uso prolongado. Possui barreira antivazamento e formato anatômico com, no mínimo, duas fitas ajustáveis. Tecnologia antiodor, dermatologicamente testada e hipoalergênica. Composição mínima: celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno (PP), filme de polietileno (PE), adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios elastômeros. Recomendado para peso mínimo de 70 kg. ACONDICIONADA EM	UNIDADE	MAXCLEAN SLIM	112500	1,23	138375,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PACOTES. Registro no INMETRO.

18	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO G Indicada para incontinência urinária, pós-parto e pós-operatório. Unissex, com gel superabsorvente que possibilita uso prolongado. Possui barreira antivazamento e formato anatômico com, no mínimo, duas fitas ajustáveis. Tecnologia antiodor, dermatologicamente testada e hipoalergênica. Composição mínima: celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno (PP), filme de polietileno (PE), adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios elastômeros. Recomendado para peso mínimo de 70 kg. ACONDICIONADA EM PACOTES. Registro no INMETRO.	UNIDADE	MAXCLEAN SLIM	37500	1,23	46125,00
----	---	---------	---------------	-------	------	----------

Total: R\$ 321975,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA ☐ ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA ☐ MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 8



b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos, produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição do(s) produtos(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido..

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 321975

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da NF, resultará em sanção ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 6 / 8



11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA □ DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 □ Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
 - 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA □ DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA □ DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 □ Código de Defesa do Consumidor □ e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA □ DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA □ DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 17 de Junho de 2025

BIODONT INDUSTRIA, COMERCIO,

03.075.426/0001-00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE_CONTRATACAO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 51/2025, DE 09 DE JULHO DE 2.025.

REF.: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o pedido de providências formulado pelo setor de recursos humanos;

CONSIDERANDO que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO que a sindicância deve ser conduzida por uma Comissão de 03 (três) funcionários, especialmente designados para tal função.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora R. R. de L.

II – Constituir a Comissão nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Joilson Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº 042.612.991-19 e Emyle Rodrigues Barbieri, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 083.847.361-03, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique a funcionária da instauração do processo e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 09 de julho de 2.025.


NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Ouvidoria 0800 647 3721



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL 10/07/2025/A.I.F: AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **AUTUA** ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (5% x 88,26) x m² = 4,413 x ÁREA IMÓVEL

AIF Nº	Cód. IMÓVEL	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO
640/2025K	31629	480	(ESPÓLIO) ANTONIO FERNANDO ANDRADE PRADO	RUA JOSÉ GOMES DA ROCHA S/N	566	12	IRMAN RIBEIRO
644/2025K	9090	400	(ESPÓLIO) APARECIDO ANTONIO	RUA DELFINO DE MATOS Nº 1731	51	7	VILA OPERÁRIA

Fiscal de Posturas
Matrícula 9642

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Edital de Chamamento Público nº 001/2025

O Município de Nova Andradina-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento tendo por objeto a execução de projeto voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Município de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social a ser formalizada por Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 1.916/2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionados até 6 (seis) projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência contidos no anexo V - Diretrizes para a Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho, cujo valor global é de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1. O Termo de Fomento, terá por objeto a concessão de apoio para a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

2.2. Objetivos específicos da parceria: Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; Implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes; Fortalecimento da Política de Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes e Apoio ao desenvolvimento e à difusão de metodologias de empoderamento e participação cidadã de crianças e adolescentes.

2.2.1. O presente Edital estimula a apresentação de projetos que, no adimplemento dos objetivos citados no item 2.2 e que proponham ações de atendimento à crianças e adolescentes.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Política, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria:

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio da Secretaria para executar em regime de Termo de Fomento, a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I - O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

A Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fundamenta-se, principalmente, na Constituição Federal de 1988, na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído por meio da Lei Federal nº 8.069, de 1990. Foi a partir da instituição dos citados marcos legais que crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, tendo respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a prioridade absoluta nas políticas públicas. Nos termos da Constituição Federal, a família, a sociedade e o Estado contraíram obrigações solidárias a favor das crianças, dos adolescentes e dos jovens, garantindo-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de serem colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

e opressão. A proteção integral dos direitos humanos e fundamentais da criança e do adolescente enseja atenção e atuação efetiva para garantir que seu desenvolvimento sico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural seja preservado, sendo responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a promoção, defesa e controle para a efetivação de todos os direitos, afastando ameaças e violações de qualquer natureza. Dessa forma, este chamamento visa desenvolver e implementar ações eficazes para apoiar o direito da criança e do adolescente. Além disso, ao promover a autonomia e o desenvolvimento de habilidades, os projetos contribuem para a construção de um futuro mais promissor, assegurando que esse público tenha as ferramentas necessárias para enfrentar os desafios futuros.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE:

5.1. Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

- 6.1. Para a celebração do Termo de F o m e n t o , a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14);
 - b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);
 - c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);
 - d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);
 - e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.916/16 (art. 33, “caput”, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);
 - f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;
 - g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, “caput”, incisos IV a VI do Decreto Municipal nº 1.916/16 (art. 34, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
 - h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III deste Edital (art. 34, “caput”, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, “caput”, VII, do Decreto Municipal nº 1.916/16);
- i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV deste Edital (art. 34, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, “caput”, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 1.916/16); e
- j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).
- 6.1.1. Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas “a” e “b” do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- 6.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d” no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014).
- 6.1.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, “caput”, inciso X e §1º, do Decreto Municipal nº 1.916/16);
- 6.2. Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, “caput”, I da Lei Federal nº 13.019/14);
 - b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
 - c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, “caput”, inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, “caput”, I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 1.916/16);
 - d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, “caput”, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);
 - e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, “caput”, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou
 - g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

- 7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes membros Junior Roberto Araldo de Souza, Franciely Maria dos Santos, Elisa Pereira Pacheco, Luciana Aparecida Souza Silveira, designados pela Portaria 3.344, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.765 do dia 21 de Fevereiro de 2024.
- 7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Municipal nº 1.916/16).

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Municipal nº 1.916/16).

7.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Municipal nº 1.916/16).

7.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Municipal nº 1.916/16).

7.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.7. Fica vedada a participação em rede de “OSC executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/07/2025
	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	18/07/2025
2	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	11/08/2025
3	Sessão pública de abertura das propostas	18/08/2025
	Análise da propostas pela Comissão de Seleção	20/08/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	25/08/2025
5	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	01/09/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	04/09/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	08/09/2025

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

8.2.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Nova Andradina-MS e na página do sítio eletrônico oficial na internet <https://publicacoesmunicipais.inf.br/transparencia/nova-andradina/diario-oficial>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

8.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

8.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 01".

8.3.2. As propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal (sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, situada à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541 Centro, de segunda a sexta-feira, no horário às 07:00 às 13:00, no período de 30 dias contados da data de publicação do Edital na imprensa oficial.

8.3.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.

8.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

8.3.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.3.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo V deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

d) o valor global.

8.3.7. Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

8.3.8. É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 18/08/2025 às 07:00, na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, situada à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro.

8.3.8.1. Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

8.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

8.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

8.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Proposta do Plano de Trabalho atende o público da Primeira Infância (0 à 6 anos)	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento (0 ponto)	3,0
(B) Proposta que atende ao menos 30 crianças e adolescentes.	- Grau pleno de atendimento: 30 crianças e adolescentes (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento: 20 crianças e adolescentes (1,0 ponto) - Atendimento insatisfatório: Menos que 20 crianças e adolescentes. (0 ponto)	2,0
(C) Parcerias com outras instituições (público/privado) que atendam ao público alvo deste edital.	-Grau pleno: comprovação de ao menos duas parcerias (2,0 pontos) -Grau satisfatório: comprovação de ao menos uma parceria (1,0 ponto) -Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto)	2,0
(D) Projeto que atende e promovem práticas de sustentabilidade através das ações e metas.	- Grau pleno de satisfação: atende (1,0 ponto) O valor global proposto é superior ou inferior ao valor de referência (0 ponto). -Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto)	1,0
(E) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Nova Andradina.	- Grau pleno da descrição (2,0 pontos). - Grau satisfatório da descrição (1,0 ponto). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto).	2,0
Pontuação final		10,0

8.4.5. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

8.4.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

8.5.1. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina iniciando-se o prazo para recurso.

8.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

8.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.6.2. Nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 1.916/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão.

8.6.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.6.4. Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

8.6.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

8.7.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

8.7.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, para decisão final.

8.7.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.7.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

8.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município: <https://www.publicacoesmunicipais.inf.br/transparencia/nova-andradina/diario-oficial>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Municipal nº 1.916/16).

8.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.8.4. Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

8.8.5. Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Municipal poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

9. DA CELEBRAÇÃO:

9.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
5	Assinatura do instrumento de parceria
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Município

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

9.2.1. Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, “caput” e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 1.916/16).

9.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Municipal nº 1.916/16), observado o Anexo VI - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho deste Edital.

9.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

9.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do “caput” do art. 2º, nos incisos I a V do “caput” do art. 33 e nos incisos II a VII do “caput” do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Municipal nº 1.916/16):

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VII) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

X) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III deste Edital;

XI) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do Modelo do Anexo IV deste Edital;

XII) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo VII deste Edital;

XIII) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação – Modelo do Anexo II deste Edital;

XIV) Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme Modelo do Anexo VII deste Edital;

XV) Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme Modelo do Anexo VII deste Edital;

XVI) Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - Modelo do Anexo VII deste Edital.

9.2.5.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VIII previstas no item 9.2.5 deste Edital.

9.2.5.7. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V, VI, VII e VIII previstas no item 9.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.6. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 1.916/16, a OSC celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

9.2.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede do Município de Nova Andradina-MS, situada à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541 Centro, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

9.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

9.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.3 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas no item 9.2.5, e 9.2.6 em caso de atuação em rede, deste Edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

9.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Município, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.4. A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.5. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Municipal nº 1.916/16). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V, VI, VII e VIII do item 9.2.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Municipal nº 1.916/16).

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 1.916/16).

9.4.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XV) e, em caso de atuação em rede, no item 9.2.6 (incisos I e II) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá a verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 9.1 a 9.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

9.5.1. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.3. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal Criança/Adolescente Nova Andradina

53- Programa Municipal Pela Primeira Infância- PMPI

8.243- Assistência Social/Assistência à Criança e ao Adolescente

2.298- ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA FMDCA

1- 3.3.50.43.00.00.00.00- SUBVENÇÕES SOCIAIS

10.2. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.916/16).

10.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, §1º, e art. 42, §1º, inciso 11, ambos do Decreto Municipal nº 1.916/16).

10.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) no exercício de

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os arts. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 1.916/16.

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Municipal nº 1.916/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7. Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.10. O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Nova Andradina e na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina <https://www.pmna.ms.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Municipal nº 1.916/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede do Município de Nova Andradina-MS, situado à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541 Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

11.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado 11.1 no deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7. A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.10. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

11.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.12. Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Nova Andradina e na página oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados os Termos de Fomento, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

11.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11.13.1. Anexo I – Declaração de ciência e concordância

11.13.2. Anexo II – Declaração que possui capacidade técnica e operacional

11.13.3. Anexo III – Relação de dirigentes

11.13.4. Anexo IV – Declaração de endereço

11.13.5. Anexo V – Modelo de proposta

11.13.6. Anexo VI – Modelo de elaboração de plano de trabalho

11.13.7. Anexo VII – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos

Nova Andradina, MS, 10 de Julho de 2025.

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

Anexo I – Declaração de ciência e concordância

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal, declaro que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº (especificar) e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, data

[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

Anexo II – Declaração que possui capacidade técnica e operacional

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [NOME DA OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local-UF, data

[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Anexo III – Declaração da relação de dirigentes e da ausência de vínculo ao poder público

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, as pessoas que compõem seu quadro de dirigentes estão abaixo identificadas:

Nome do dirigente	RG e CPF	Endereço residencial	Telefone	E-mail

Além disso, **DECLARA** para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Local-UF, data

[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

Anexo IV – Declaração de endereço

A [NOME DA OSC] declara que está situada, Rua/Av. (especificar), Nº XXX, bairro XXXXXXX no município de Nova Andradina MS, de acordo com informações confirmadas no Cadastro de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil.
Local-UF, data

[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

Anexo V – Modelo de proposta

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(A SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO, QUANDO DO ENVIO DAS PROPOSTAS)
1. Identificação
1.1 Identificação da Proposta <i>(Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)</i>
•Nome da Proposta: <i>(Informar o nome completo sem abreviaturas)</i>
•Abrangência territorial: <i>(Informar onde a proposta será executada)</i>
•Grupo populacional atendido: <i>(Informar os beneficiários finais da proposta)</i>
•Valor global: <i>(Informar o valor global da proposta)</i>
•Duração: <i>(Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)</i>
•Resumo da proposta: <i>(Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)</i>
1. 2. Identificação da Organização Proponente <i>(Informar os dados cadastrais da organização)</i>
•Nome:
•CNPJ:
•Data da Fundação:
•Registro no CNPJ:
•Endereço completo:
•Bairro:
•Município:
•CEP:
•UF:
•Número de Telefone e Fax com DDD:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

•E-mail:
•Página na WEB (site):
2. Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. <i>(Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)</i>
2.2 Objetivos. <i>(Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)</i>
2.3. Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos <i>(Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)</i>
2.4. Ações <i>(Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)</i>
2.5. Metas <i>(Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)</i>
2.6. Indicadores <i>(Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)</i>
2.7. Prazos <i>(Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)</i>
2.8. Valor <i>(Informar o valor global da proposta)</i>
3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente <i>(Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)</i>
4. Informações complementares sobre a proposta <i>(Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)</i>

Anexo VI – Modelo de elaboração de plano de trabalho

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PLANO DE TRABALHO IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO I
---	---	---------

DADOS CADASTRAIS			
------------------	--	--	--

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		EXERCÍCIO	MUNICÍPIO-UF
Nome		Ano	Nova Andradina-MS
		CNPJ Número	

ENDEREÇO COMPLETO Nome da rua e número		CEP 79750-000	CX POSTAL Número
DDD/TELEFONE Número	FAX Número	E-MAIL xxxx@xxxxx.com.br	

BANCO Nome	AGÊNCIA Número	CONTA CORRENTE Número	PRAÇA DE PAGAMENTO Nova Andradina-MS
---------------	-------------------	--------------------------	---

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Nome		CPF Número	
CARGO OU FUNÇÃO Nome	RG Número	DATA EXPEDIÇÃO Data	ÓRGÃO EXPEDIDOR Nome
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Nome da rua e número		MUNICÍPIO - UF Nova Andradina - MS	24 - CEP Número
DDD / TELEFONE Número	CELULAR Número	E-MAIL xxxx@xxxxx.com.br	

DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA) Proteção Social Básica ou Média	ÓRGÃO FINANCIADOR Município de Nova Andradina -MS
AÇÃO A SER FINANCIADA Descrever o que pretende fortalecer/estruturar/melhorar...	
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO Descrição da realidade: (Descrever o que realiza, como está ocorrendo e o que precisa ser mudado com este projeto) Forma de execução das ações: (Descrever de que forma as oficinas/ações serão executadas, dias, horários, período... quais materiais/objetos serão necessários/adquiridos para executar o projeto) Descrição das metas quantitativas: (Enumerar quantas pessoas serão atendidas – Metas tangíveis!) Definição dos Indicadores: (Número de beneficiários atendidos) Meios de verificação: (Que instrumental será utilizado para comprovar que a realização da atividade proposta pelo projeto, como Registro Fotográfico, Ficha cadastral, Lista de presença, Pesquisa de Satisfação)	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Descrever de que forma o projeto atende ao interesse público; Descrever quais os impactos sociais; Descrever quais problemas serão resolvidos; Informar como pode ser vantajoso do ponto de vista financeiro firmar a parceria.	

AUTENTICAÇÃO	
LOCAL: Nova Andradina-MS DATA:	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
---	---

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO	ANEXO II
--	---	----------

CRONOGRAMA

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

PLANO DE APLICAÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO		CONCEDENTE	PROPONENTE
		C		
		O		
		R		
		R		
		E		
		N		
		T		
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA				
		C		
		A		
		P		
		I		
		T		
		A		
		L		
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA				

AUTENTICAÇÃO	
LOCAL:	
DATA:	Assinatura do Representante Legal

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO	ANEXO III
--	---	-----------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CRONOGRAMA DE RECEITA

Parceira Pública

M E T A	E T A P A / F A S E	A N O	MESES												T O T A L D A M E T A
			JAN EIR O	FEVE REIR O	MA RÇ O	AB RI L	M A I O	JU NH O	JU LH O	AG OST O	SETE MBR O	OUT UBR O	NOV EMB RO	DEZE MBR O	
TOTAL DA META															

Organização da Sociedade Civil

M E T A	E T A P A / F A S E	A N O	MESES												T O T A L D A M E T A
			JAN EIR O	FEVE REIR O	MA RÇ O	AB RI L	M A I O	JU NH O	JU LH O	AG OST O	SETE MBR O	OUT UBR O	NOV EMB RO	DEZE MBR O	
TOTAL DA META															

CRONOGRAMA DE DESPESA

Parceira Pública

M E T A	E T A P A / F A S E	A N O	MESES												T O T A L D A M E T A
			JAN EIR O	FEVE REIR O	MA RÇ O	AB RI L	M A I O	JU NH O	JU LH O	AG OST O	SETE MBR O	OUT UBR O	NOV EMB RO	DEZE MBR O	
TOTAL DA META															

Organização da Sociedade Civil

M E T A	E T A P A / F A S E	A N O	MESES												T O T A L D A M E T A
			JAN EIR O	FEVE REIR O	MA RÇ O	AB RI L	M A I O	JU NH O	JU LH O	AG OST O	SETE MBR O	OUT UBR O	NOV EMB RO	DEZE MBR O	
TOTAL DA META															

AUTENTICAÇÃO

LOCAL: Nova Andradina-MS
DATA:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
---	---

Anexo VII – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos

Declaro para os devidos fins, nos termos dos arts. 26 e 27 do Decreto Municipal n. 1.916/2016, de 2016, que a Associação de Pais e Mestres do Ceinf. Monteiro Lobato e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional, possuindo instalações e pessoal para estabelecer a parceria;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como condenada em crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, data

[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

Anexo VIII – Minuta do Termo de Parceria

Termo de Fomento nº 01, que entre si celebram de um lado, o Município de Nova Andradina-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e de outro, *[nome da OSC]*, em razão da Dispensa de Chamamento Público n. 001/2025 – Processo Administrativo n. *XXXXXXX*.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do *XXXXXXXXXX*, com sede *(inserir o endereço completo do órgão/entidade)* inscrita no CNPJ n.º *(inserir número)*,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por sua **Secretária**, (*nome e qualificação do representante*), e de outro, **[nome da OSC]**, pessoa de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por seu (*nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto*), ajustam o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos do Plano de Trabalho, e na Dispensa do Chamamento Público n. **XXXXXXXX**, constante dos autos do Processo Administrativo n. **XXXXXXXX**, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.916/2016, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto/atividade **[descrever objeto]**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal Criança/Adolescente Nova Andradina
53- Programa Municipal Pela Primeira Infância- PMPi
8.243- Assistência Social/Assistência à Criança e ao Adolescente
2.298- ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA FMDCA
1- 3.3.50.43.00.00.00.00- SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2 Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de **XX (por extenso) meses**.

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

4.3 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:

a) transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Fomento, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 1.916/2016 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- c) aplicar as sanções previstas no art. 72 do Decreto Municipal nº 1.916/2016, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
- e) analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- f) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- g) fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- j) comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- k) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- g) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 1.916/2016, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 35 a 41);
- h) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- i) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 78 do Decreto Municipal nº 1.916/2016, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;
- j) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;
- k) restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- l) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.916/2016, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- m) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1** A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de **R\$ XXXXXXXX (valor por extenso)** para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 6.2** Os recursos serão depositados pela **ADMINISTRAÇÃO** no Banco *(inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente)*.
- 6.3** Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.
- 6.4** As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela **ADMINISTRAÇÃO**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.5** Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO**, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela Parceria, na forma definida no art. 33, §§3º e 4º do Decreto Municipal nº 1.916/2016.
- 6.6** Os recursos da Parceria geridos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, inclusive pelas “executantes e não celebrantes” na Atuação em Rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA CONTRAPARTIDA:

- 7.1** Não haverá disponibilização de valores a título de contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DEMONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 8.1** As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por Mégui Marri Wruck de Souza Santos, subsecretaria, lotada na Secretaria de Assistência Social, Administradora, matrícula 9949, designado por meio de decreto nº 3.573 de 27 de Fevereiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

8.2 As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas por Ester de Souza Ribeiro matrícula 6.593, Angela Rios Ferreira matrícula 11.375, Almir Pereira Dias matrícula 12.892, Juscimara de Oliveira Maria matrícula 10.079, Young de Oliveira Campos matrícula 13.151 e Edna Rosa Silva de Souza matrícula 8.5589 todos com lotação na Secretaria de Assistência Social, designados pelo decreto nº 3.573 de 27 de Fevereiro de 2025.

8.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

8.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINISTRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

9.1 As compras e contratações de bens e serviços pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, com os recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO**, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V do Decreto Municipal nº 1.916/2016, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

- a) cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;
- b) na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;
- c) possibilidade de utilização pelas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** do Sistema de Registro de Preços do Município de Nova Andradina - MS, mediante autorização do gestor do sistema.

9.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.2.1 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução Financeira (Parcial ou Final), de que trata o art. 56 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

9.3 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria;
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.

9.4 O **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

9.5 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **ADMINISTRAÇÃO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Município de Nova Andradina para os serviços de publicidade governamental.

9.6 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da **ORGANIZAÇÃO** ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

- a) previsão no Plano de Trabalho;
- b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;
- c) compatibilidade com o valor de mercado; e
- d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto ou individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

9.7 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do “caput” do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

10.1 A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

10.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

- a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- b) Realização de visitas técnicas *in loco*, a ser comunicada à **ORGANIZAÇÃO** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita *in loco*;
- c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (*parcerias com vigência superior a um ano*), admitido à **ORGANIZAÇÃO** opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
- d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

10.3 As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

10.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

11.1 As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.2 Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

12.1 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução.

12.2 O Relatório Parcial de Execução do Objeto, deverá ser encaminhado por ofício e deverá conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.

12.2.1 Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

12.2.2 Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

12.3 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

12.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.5 A análise da Prestação de Contas **Anual** pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo
- f) a conclusão da análise pela:
 - f.1) prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;
 - f.2) prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

12.6 No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da **ADMINISTRAÇÃO**: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

- 12.7** Após manifestação da **ORGANIZAÇÃO**, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:
- a) continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;
 - b) rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

12.8 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

13.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, arts. 63 a 71 do Decreto Municipal nº 1.916/2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho aprovado.

13.2 A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à **ADMINISTRAÇÃO** concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

13.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

13.3.1 Na hipótese de atuação em rede, caberá à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive o que refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil “executantes e não celebrantes”.

13.4 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
- e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;
- f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata do §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 1.916/2016, quando for o caso.

13.5 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

13.6 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

13.7 A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas *In Loco* e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

b) avaliação dos efeitos da parceria, conforme parágrafo único do art. 64 do Decreto Municipal nº 1.916/2016;

c) Conclusão da análise pela:

c.1) aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

c.2) aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c.3) rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.8 Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

13.9 Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

b) no caso de rejeição: notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”.

13.10 O não ressarcimento dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos cadastros municipais.

13.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o limite do art. 70 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

13.12 Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme art. 71 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

14.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

15.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade da OSC, para continuidade da execução de suas ações de interesse social.

15.2 Havendo dissolução da **ORGANIZAÇÃO**, durante a vigência desta Parceria:

a) os bens remanescentes deverão ser retirados pela **ADMINISTRAÇÃO**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da **ADMINISTRAÇÃO**; ou

b) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da **ORGANIZAÇÃO**.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

15.3 Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **ORGANIZAÇÃO**, observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE:

16.1 É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DO PLANO DE TRABALHO:

17.1 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Municipal nº 1.916/2016;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou
- d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

17.2 Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para:

- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

17.3 Nas hipóteses de alteração a pedido da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, a **ADMINISTRAÇÃO** deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

17.4 Os pedidos de alteração realizados pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

17.5 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

18.1 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

18.2 A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
- b) nome da **ORGANIZAÇÃO** e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE:

19.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

19.2 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

20.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

21.1 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 72 do Decreto Municipal nº 1.916/2016):

- a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a **ADMINISTRAÇÃO**. Esta sanção impede a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

21.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

21.3 Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

21.4 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** será inscrita como inadimplente nos Cadastros Municipais, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento , serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

22.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento , serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2706/2025

Data do Empenho: 10/07/2025

Global

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	13.392.8	Desenvolvimento da Cultura
Projeto/Atividade:	2032	APOIO E INCENTIVO A CULTURA
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.222.210,35
Valor Dotação Atualizada:	2.215.875,26	Valor do empenho:	442.790,00
Total (A):	2.215.875,26	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.665.000,35
		Total (A - B):	550.874,91

Credor:	COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTD		
CPF/CNPJ:	02.430.021/0001-72	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	-	Cidade:	UF:
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	55194-5
Agência:	2502-X - SAO JOS DO RIO PRETO	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROMUSICAL COM GRANDE IMPACTO PARA A FEJUNA 2025 E ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	442.790,00
-------------------	-----------	--------------	------------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	35/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	7285/2025
		Número Contrato:	110/2025
		Data homologação:	
		Data contrato:	10/07/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 10/07/2025
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
..091-**
Secretaria Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2713/2025

Data do Empenho: 11/07/2025

Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Funcional:	13.392.8	Desenvolvimento da Cultura	
Projeto/Atividade:	2032	APOIO E INCENTIVO A CULTURA	
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Valor Dotação:	250.000,00	Empenhos anteriores:	22.210,07
Valor Dotação Atualizada:	170.000,00	Valor do empenho:	12.500,00
Total (A):	170.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	34.710,07
		Total (A - B):	135.289,93

Credor:	M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA - ME			
CPF/CNPJ:	08.587.869/0001-96	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:	
Endereço:	R OSVALDO CAMPESATO 1361 -	Cidade:	Nova Andradina	UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	35.440-6	
Agência:	728_- - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente	

Especificação:
Aquisição de material visual e divulgação da FEJUNA 2025.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	12.500,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 II	Número Licitação:	62/2025
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo:	8785/2025
		Número Contrato:	
		Data homologação:	
		Data contrato:	11/07/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 11/07/2025

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
..091-**
Secretaria Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2712/2025

Data do Empenho: 11/07/2025

Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Funcional:	13.392.8	Desenvolvimento da Cultura	
Projeto/Atividade:	2032	APOIO E INCENTIVO A CULTURA	
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Valor Dotação:	1.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.665.000,35
Valor Dotação Atualizada:	2.215.875,26	Valor do empenho:	7.000,00
Total (A):	2.215.875,26	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.672.000,35
		Total (A - B):	543.874,91

Credor:	EMERSON CHARLES JONSSON LTDA		
CPF/CNPJ:	15.147.193/0001-85	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (67) 9665-1661
Endereço:	ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE - 2910	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	119914-5
Agência:	0728-5 - Nova Andradina/MS	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Contratação de empresa especializada em ornamentação de camarim show Loubet, Durante a 41ª FEJUNA

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	7.000,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 II	Número Licitação:	63/2025
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo:	8828/2025
		Número Contrato:	Data homologação:
			Data contrato: 11/07/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 11/07/2025
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
..091-**
Secretaria Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2704/2025
Data do Empenho: 10/07/2025
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	13.392.8	Desenvolvimento da Cultura
Projeto/Atividade:	2032	APOIO E INCENTIVO A CULTURA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	250.000,00	Empenhos anteriores:	11.410,07
Valor Dotação Atualizada:	170.000,00	Valor do empenho:	10.800,00
Total (A):	170.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	22.210,07
		Total (A - B):	147.789,93

Credor:	M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA - ME	Telefone:	
CPF/CNPJ:	08.587.869/0001-96	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R OSVALDO CAMPESATO 1361 -	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	35.440-6
Agência:	728_- NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente
UF:	MS		

Especificação:
Aquisição de pulseiras tipo Tyvek lisa personalizada para atender a FEJUNA.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	10.800,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 II	Número Licitação:	58/2025
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo:	8258/2025
		Número Contrato:	
		Data homologação:	10/07/2025
		Data contrato:	10/07/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 10/07/2025
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
..091-**
Secretaria Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2025

PM-ADM-2024/07285

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA

OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021): Constitui-se o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PIROMUSICAL, PARA ATENDER A FESTIVIDADE EVENTO MUNICIPAL "41º FEJUNA 2025", PROGRAMADO PARA DIA 13 DE JULHO DE 2025, E FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO, PREVISTO PARA O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS PROFESSOR JOSÉ CARLOS ZANQUETTA, conforme COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/07285 e solicitação nº 219/2025, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021): O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 442.790,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa reais).

PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021): O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no diário oficial do Município..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

Dotação Orçamentária:

2.032 - APOIO E INCENTIVO A CULTURA

Dotação Orçamentária:3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Recursos Não Vinculados de Impostos

CÓDIGO REDUZIDO: 75

Nova Andradina MS, 10 de julho de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA
BRASILEIRA LTDA
Wladen Porto
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – HOMOLOGAÇÃO.

Processo Siga PM-ADM-2025/08828.

Dispensa de Licitação n.º 63/2025.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº **63/2025**, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa especializada em ornamentação de camarim - Loubet 41ª FEJUNA 2025, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com a **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/03807**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021 e Capítulo X do Decreto Municipal nº 3.417, de 25 de julho de 2024).
3. **Favorecidas:**
 - 3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), referente a empresa EMERSON CHARLES JONSSON LTDA, **CNPJ:** 15.147.193/0001-85, por um período de 15 (quinze) dias
4. **Proj./Ativ.:** 2032 – APOIO E NCENTIVO A CULTURA
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Código Reduzido: 72.
5. **Condições de entrega:** Em até 03 (três) dias após a solicitação.
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenador de Despesas.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – HOMOLOGAÇÃO.

Processo Siga PM-ADM-2025/08785.

Dispensa de Licitação n.º 62/2025.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº **62/2025**, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente à Aquisição de itens de ornamentação, divulgação e ambientação visual destinados à realização da 41ª edição da FEJUNA 2025, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com a **COMUNICACAO Siga Nº PM-CIN-2025/03786**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021 e Capítulo X do Decreto Municipal nº 3.417, de 25 de julho de 2024).

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), referente a empresa M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA, **CNPJ:** 08587869000196, por um período de 15 (quinze) dias

4. **Proj./Ativ.:** 2032 – APOIO E NCENTIVO A CULTURA

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 72.

5. **Condições de entrega:** Em até 03 (três) dias após a solicitação.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenador de Despesas.